



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife –  
Pernambuco

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº \_\_\_\_\_/2021**

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Resolução (PRES) nº 26/2021, *que Institui o “Selo Valdemar de Oliveira de Empresa Amiga da Cultura” no âmbito da Câmara Municipal do Recife*, pela **APROVAÇÃO**.

**RELATOR: Vereadora ANDREZA ROMERO**

### **I – REATÓRIO**

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 26/2021 de autoria do vereador *Zé Neto*, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

Conforme elucidado pelo proponente, em suma, o PRES em análise visa instituir o “Selo Valdemar de Oliveira de Empresa Amiga da Cultura” no âmbito da Câmara Municipal do Recife.

O projeto de Resolução foi apresentado em reunião remota realizada em 02/08/2021, em regime ORDINÁRIO (*art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR*) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo para recebimento de emendas iniciou em 03/08/2021 e encerrou em 16/08/2021.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, “c” do RICMR*). É o que importa relatar.

### **II – VOTO**

O PRES nº 26/2021 “*Institui o “Selo Valdemar de Oliveira de Empresa Amiga da Cultura” no âmbito da Câmara Municipal do Recife*” busca estimular as empresas do município do Recife a apoiar a cultura e os trabalhadores do setor, sejam Artistas, Produtores,



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife –  
Pernambuco

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Técnicos e também homenagear um dos maiores Escritores, Atores e Teatrólogos do Recife, criador do Teatro de Amadores de Pernambuco (TAP).

Inicialmente, conforme se verifica, quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria, encontra-se consubstanciada na Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR). Na hipótese, a matéria contida na proposição possui tema de relevante interesse social e cultural na medida em que estimula as empresas do município do Recife a apoiar o setor cultural.

O projeto em análise tenha um objetivo extremamente louvável e não padece de vício de constitucionalidade na medida em que a iniciativa compete privativamente à Câmara Municipal com relação à lei que trata sobre matéria de sua organização, funcionamento e política, conforme disposto no art. 23, inciso IV, da LOMR, e no art. 254, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife (RICMR).

Essa circunstância torna viável a propositura e a análise do mérito do Projeto de Resolução sob o ponto de vista da iniciativa pela Câmara Municipal. Diante da constitucionalidade de iniciativa, mostra-se adequada ao regramento constante da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR).

Assim sendo, por tais considerações, o PRES nº 26/2021, de autoria do vereador Zé Neto, reveste-se de constitucionalidade, razão pela qual, opino pela APROVAÇÃO.

É o parecer.

Recife, 02 de setembro de 2021.

**ANDREZA ROMERO**  
Relatora



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife –  
Pernambuco

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

### **III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 26/2021, de autoria do vereador Zé Neto.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 02 de setembro de 2021.

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

FELIPE FRANCISMAR  
Presidente

ANDREZA ROMERO  
Vice-Presidente - Relatora

RINALDO JUNIOR  
Membro Efetivo

RENATO ANTUNES  
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR  
Membro Efetivo

FRED FERREIRA  
Membro Suplente

FABIANO FERRAZ  
Membro Suplente

ADERALDO PINTO  
Membro Suplente